



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

*Altera a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023, que Dispõe sobre Critérios para Concessão de **Auxílio Financeiro para participação de Discentes do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG em Eventos Científicos no Brasil e exterior.***

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos incisos XV e XXVII, do Art. 42 da Resolução Complementar n. 02, de 4 de julho de 2017, que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, e Art. 25 da Portaria CAPES n.º 34, de 30 de maio de 2006 (Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica - PROEX) e na esteira da deliberação dos Membros na Reunião Ordinária de 05 de outubro de 2023 sobre critérios para concessão de auxílio financeiro para participação de discentes em eventos científicos no Brasil e no exterior, de interesse para o Programa, suas linhas e projetos de pesquisa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar critérios para submissão e análise de pedidos de concessão de auxílio financeiro e propiciar a participação de discentes em eventos no Brasil e exterior, de relevância para atividades permanentes de investigação e cooperação acadêmica e científica, relacionadas às linhas de pesquisa e projetos coletivos do Programa;

**CONSIDERANDO** as limitações estabelecidas pela aplicação de recursos financeiros destinados ao PPGD, do em linha com o Art.25 do Regulamento CAPES/ PROEX, bem como a capacidade orçamentária do Programa no prazo de execução de despesas de custeio do ano em curso;

### RESOLVE:

**Art.1º.** Os discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG poderão apresentar requerimentos para solicitação de apoio financeiro à participação em eventos científicos no Brasil e exterior.

**Art.2º.** O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá ser endereçado à Coordenação e ao Colegiado, e no qual constem, além de nome, matrícula do discente solicitante, e nível de curso - Mestrado ou Doutorado, justificativa da relevância do evento e da vinculação do trabalho a ser apresentado com o projeto coletivo de pesquisa no qual o discente está inserido, devidamente subscrita pelo orientador, e estimativas de custos.

**Parágrafo único:** O pedido de apoio deverá ser protocolado em até 45 dias antes do evento e acompanhado de versão completa do artigo e de comprovante de aceitação emitido por comitê científico ou organizador do evento, a exemplo do que é exigido em editais de apoio a eventos das agências CAPES, CNPq e FAPEMIG. (Redação dada pela Resolução nº 007 de 25 de maio 2018).

**Art.3º.** Para eventos científicos realizados no Sudeste, Sul, Centro-oeste e Bahia, o Colegiado poderá conceder apoio financeiro em valor não superior a R\$ 2.000,00. Para eventos científicos realizados no

Norte e demais estados do Nordeste, apoio em valor não superior a R\$ 2.500,00. Para eventos científicos realizados nos demais países da América Latina, apoio em valor não superior a R\$ 3.000,00. Para eventos científicos realizados no resto do mundo, apoio em valor não superior a R\$ 4.000,00.

**Parágrafo único.** Demonstrada a necessidade e havendo recursos disponíveis, o Colegiado poderá conceder auxílio em valor superior aos limites estabelecidos no caput para discentes classificados pela FUMP em nível socioeconômico I, II ou III.

**Art.4º.** Atendidos os requisitos indicados no Art.2º, o Colegiado apreciará a viabilidade da concessão com base nos seguintes critérios:

- relevância do evento científico objetivado para projetos de cooperação nacional e internacional do PPGD e institucionalização de parcerias acadêmicas dentro das linhas de pesquisa e projetos coletivos;
- afinidade do evento pretendido com a linha e projeto de pesquisa aos quais se vincular o requerente;
- capacidade orçamentária disponível no prazo de execução de despesas de custeio, observadas as limitações estabelecidas pelo Regulamento CAPES/PROEX para a modalidade de apoio discente.

**Art.5º.** Eventos sediados no exterior deverão claramente apresentar caráter internacional, demonstrado por informações institucionais disponíveis, ou ser realizados por instituição de ensino e/ou centro de pesquisa que mantenha convênio de cooperação com a UFMG.

**Art.6º.** Para fins de prestação de contas à CAPES pela Coordenação, os discentes contemplados e beneficiados pelo auxílio concedido nos valores indicados no Art.3º deverão apresentar os documentos exigidos pelo Regulamento PROEX e legislação federal aplicável.

**Art.7º.** Os casos omissos pelos dispositivos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado.

**Art.8º.** Cada Discente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG poderá solicitar até um único auxílio financeiro por ano.

**Art.9º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2024.

PROF. DR. MARCELO MACIEL RAMOS  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Maciel Ramos, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 22/02/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3047143** e o código CRC **5124989F**.

---

---

Referência: Processo nº 23072.261593/2023-35

SEI nº 3047143